

**CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS****RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH/MA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CONERH/MA, EM SÃO LUÍS (MA), 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

**CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES**

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais  
Presidente do CONERH

**ANEXO: 1****REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas de organização e funcionamento do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Estadual de Recursos Hídricos e a sigla CONERH/MA se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Art. 2º - O CONERH/MA, instituído pela Lei Estadual nº 8.149 de 15 de junho de 2004, é um órgão superior colegiado, deliberativo e normativo, formado por órgãos governamentais, usuários, associações e entidades da sociedade civil organizada, vinculado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e integrante do Sistema Nacional de Recursos Hídricos.

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH/MA:

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos estaduais, regionais, nacionais e dos setores usuários das comunidades;

II - estabelecer as diretrizes do Plano Estadual dos Recursos Hídricos, inclusive quanto às diretrizes orçamentárias a serem incluídas nos orçamentos e planos plurianuais;

III - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos, elaborado pela autoridade competente pela gestão de recursos hídricos no Estado e acompanhar sua execução;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacia Hidrográfica;

VI - arbitrar e decidir os conflitos entre Comitês de Bacia Hidrográfica;

VII - atuar como instância de recurso nas decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

VIII - exercer funções normativas e deliberativas relativas ao Plano Estadual de Recursos Hídricos;

IX - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

X - estabelecer os critérios gerais para outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para cobrança pelo seu uso;

XI - estabelecer os critérios e normas relativos ao rateio de custos de usos múltiplos dos recursos hídricos;

XII - estabelecer os critérios e normas relativos à criação dos Comitês de Bacias;

XIII - formular a Política Estadual de Recursos Hídricos, nos termos da Lei 8.149, de 15 de junho de 2004;

XIV - manifestar-se sobre propostas encaminhadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, relativas ao estabelecimento de incentivos, inclusive financeiros, para a conservação qualitativa e quantitativa de recursos hídricos, nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei n.º 9.984, de 17 de julho de 2000;

XV - analisar e aprovar a criação de Agências de Bacia Hidrográfica ou das que lhe são equiparadas, quando solicitado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas;

XVI - autorizar a criação das Agências de Água, nos termos dos arts. 35 e 36 da Lei 8.149, de 15 de junho de 2004;

XVII - delegar, quando couber, por prazo determinado, aos consórcios e associações intermunicipais de Bacias Hidrográficas, com autonomia administrativa e financeira, o exercício de funções de competência das Agências das Águas, enquanto estas não estiverem constituídas;

XVIII - aprovar seu Regimento Interno;

XIX - constituir câmaras, equipes ou grupos técnicos e designar, por solicitação destes, consultores e especialistas *ad hoc* para assessorá-los em seus trabalhos;

XX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamentos compatíveis com a gestão integrada de recursos hídricos.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos é integrado por:

I - cinco representantes do Poder Público Estadual;

II - dois representantes do Poder Público Federal;

III - dois representantes do Poder Público Municipal;



IV - nove representantes dos usuários;

V - nove representantes das associações e entidades da sociedade civil legalmente constituídas ligadas aos recursos hídricos;

VI - um representante do Ministério Público Estadual;

VII - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

§ 1º A Presidência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos será exercida pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

§ 2º Os representantes elencados nos incisos I, II e III deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, os quais serão nomeados pelo Governador do Estado do Maranhão.

§ 3º Os membros e seus respectivos suplentes serão designados e eleitos para um mandato de três anos, não permitida recondução, com exceção do Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais e seu suplente, que são membros natos e permanecem no Conselho enquanto exercerem os cargos estaduais.

§ 4º Os representantes mencionados no inciso I do caput desse artigo e seus suplentes serão indicados, respectivamente:

I - um representante do órgão estadual do Meio Ambiente, que será o Secretário de Estado, que presidirá o CONERH;

II - um representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca;

V - um representante da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano;

VI - um representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas no Estado do Maranhão.

§ 5º O representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Maranhão será definido por indicação de seus pares, e enquanto não instituídos, a escolha dar-se-á entre os indicados mencionados no inciso I deste artigo e nomeado por ato governamental.

§ 6º Os representantes referidos no inciso II do caput deste artigo e seus suplentes serão designados da seguinte forma:

I - um representante do IBAMA;

II - um representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas Interfederativas, a ser indicado pela Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente.

§ 7º Os representantes referidos no inciso III do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados, respectivamente, da seguinte forma:

I - um representante da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão;

II - um representante dos Consórcios ou Associações Intermunicipais ou de Bacias Hidrográficas.

§ 8º Os representantes referidos no inciso IV do caput deste artigo e seus suplentes serão designados da seguinte forma:

I - dois representantes do segmento industrial;

II - um representante do segmento da agricultura, pecuária e abastecimento;

III - um representante do segmento portuário e hidroviário;

IV - um representante do segmento de aquicultura e pesca;

V - um representante do segmento de usuários de água para o lazer e turismo;

VI - um representante do segmento hidroenergético;

VII - dois representantes do segmento de serviço de abastecimento de água.

§ 9º Os representantes referidos no inciso V do caput deste artigo e seus suplentes serão designados da seguinte forma:

I - três representantes do segmento de organizações técnicas profissionais com interesse e atuação na área de recursos hídricos;

II - três representantes do segmento de ensino e pesquisa com interesses e atuação na área de recursos hídricos;

III - três representantes do segmento das Organizações Não-Governamentais com objetivos, interesse e atuação na área de recursos hídricos.

§ 10º A escolha dos representantes referidos nos §§ 8º e 9º deste artigo dar-se-á por meio de eleição em Conferência Estadual, convocada para esse fim pelo órgão estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais, obedecendo-se às regras estabelecidas em edital, cuja metodologia será definida em resolução.

11º São inelegíveis para o exercício de representação junto ao CONERH as pessoas que não estiverem no exercício de seus direitos civis e políticos, que exerçam funções de assessoramento, direção ou similares junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais, ou que as tenham exercido nos últimos 02 (dois) anos.

§ 12º As entidades da sociedade civil aptas a inscrever candidatas para as eleições do CONERH não podem ter vínculo contratual com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais ou terem recebido recursos dessa entidade nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 6º - A Instituição integrante do CONERH/MA que não comparecer a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em cada período de 12 meses, sem justificativa, será substituída.

Parágrafo Único - Será deliberada pelo Plenário a substituição de que trata este artigo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A estrutura do CONERH/MA compreende:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;



IV - Câmaras Técnicas;

V - Comissões e

VI - Grupos de Trabalho.

#### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 8º - O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH/MA será presidido pelo Titular do Órgão Estadual de Meio Ambiente /OEMA, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e na ausência deste, pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, por ele designado.

Parágrafo único - No impedimento eventual de ambos assumirá a Presidência o Secretário Executivo do CONERH/MA, e, na ausência deste, o Conselheiro indicado pelo Plenário.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do CONERH/MA, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - representar o CONERH/MA em juízo ou fora dele;

II - dar posse e exercício aos Conselheiros;

III - convidar, por decisão do Plenário, para participar das reuniões do CONERH/MA sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestarem os esclarecimentos considerados necessários às deliberações;

IV - propor as agendas das reuniões, respeitando a ordem cronológica dos temas ou sua urgência;

V - convocar as reuniões do CONERH/MA;

VI - presidir as reuniões do Plenário;

VII - submeter à discussão e à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, assegurando ordem aos trabalhos ou suspendendo os sempre que aprovado pelo Plenário;

VIII - conceder a palavra aos Conselheiros, na ordem das inscrições;

IX - votar como Conselheiro e exercer, além disso, o voto de qualidade;

X - resolver as questões de ordem nas reuniões do Plenário ou submetê-las à deliberação do Plenário quando solicitado por qualquer Conselheiro;

XI - declarar aprovadas ou rejeitadas as matérias votadas;

XII - determinar o arquivamento ou devolução das matérias em conformidade com a decisão do Plenário;

XIII - assinar as Resoluções e Decisões do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

XIV - determinar a execução das deliberações do Plenário, através da Secretaria Executiva;

XV - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XVI - coordenar a realização de atividades fora da sede do Conselho;

XVII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as, na reunião imediata, à homologação do Plenário;

XVIII - criar, em caso de urgência, Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, para o estudo de matérias específicas, ad referendum do Plenário;

XIX - delegar atribuições de sua competência;

XX - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;

XXI - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho, para o melhor desempenho do CONERH/MA; e

XXII - expedir correspondência, pedidos de informações, consultas e recomendações.

#### SUBSEÇÃO I DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10 - A Secretaria Executiva do CONERH/MA será exercida por técnico do Órgão Estadual do Meio Ambiente, designado pelo Presidente do CONERH/MA, funcionando como órgão auxiliar do Presidente, do Plenário e das Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho.

Art. 11 - Os serviços da Secretaria Executiva serão desenvolvidos:

I - por apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos do Estado;

II - por servidores dos governos Municipais, Estaduais e Federal cedidos, correndo as despesas correspondentes por conta dos cedentes sem prejuízos de vencimentos, direitos e demais vantagens desses servidores.

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

I - fornecer suporte e assessoramento técnico, jurídico e administrativo ao Plenário e às Câmaras Técnicas.

II - receber, preparar e instruir as matérias encaminhadas ao CONERH/MA;

III - registrar e encaminhar as pautas das reuniões;

IV - auxiliar e apoiar, em tudo que lhe couber, a promoção e elaboração de normas dentro das competências do CONERH/MA, observando a legislação pertinente e submetendo-as às Câmaras Técnicas;

V - encaminhar às Câmaras Técnicas as matérias a serem apreciadas e acompanhar os trabalhos respectivos;

VI - providenciar a publicação das Resoluções e Decisões no Diário Oficial do Estado e o seu encaminhamento, assim como o encaminhamento e divulgação das demais deliberações do CONERH/MA;

VII - manter devidamente ordenadas, numeradas e indexadas as Resoluções, Moções, Decisões e Recomendações do CONERH/MA assim como as suas correspondências, informações e documentos;

VIII - transmitir aos órgãos competentes as diretrizes e deliberações emanadas do CONERH/MA para execução da Política Estadual de Recursos Hídricos;



IX - comunicar às instituições representadas, semestralmente, relatório de frequência das reuniões do CONERH/MA realizadas no período;

X - elaborar e divulgar os Relatórios Anuais de Atividades do CONERH/MA e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos;

XI - instalar as Câmaras Técnicas e coordenar, na primeira reunião, a eleição de seus respectivos presidentes;

XII - incumbir-se de missões que lhe forem designadas pela Presidência.

Parágrafo Único - Para o completo exercício de sua missão, a Secretaria Executiva se fará presente às reuniões plenárias do CONERH/MA.

### SUBSEÇÃO II DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 13 - São atribuições do Secretário Executivo:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

II - propor a agenda das reuniões à aprovação do Presidente;

III - adotar medidas necessárias ao funcionamento do CONERH/MA e dar encaminhamento às deliberações do Plenário;

IV - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente bem como outras correlatas ou previstas neste Regimento Interno;

V - assumir as prerrogativas do Presidente na ausência deste, nos termos do parágrafo único, do Art. 8º, deste Regimento.

### SEÇÃO II DO PLENÁRIO

Art. 14 - O Plenário, órgão superior de deliberação do CONERH/MA, reunir-se-á, em sessão pública, por iniciativa própria ou a requerimento de no mínimo um terço de seus membros, e deliberará por maioria simples.

§ 1º As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova data deve ser fixada no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação, somente podendo ser deliberados os assuntos que constem da pauta da reunião, exceto requerimentos de urgência.

§ 4º A convocação e a pauta das reuniões ordinárias, com os respectivos documentos, serão enviados aos Conselheiros com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 15 - As reuniões serão preparadas pela Secretaria Executiva do Conselho, obedecendo a seguinte ordem:

I - verificação do quorum, correspondente a metade mais 01 (um) dos seus membros;

II - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata de reunião anterior;

III - leitura da ordem do dia;

IV - discussão da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral;

VI - encerramento.

§ 1º Caso não tenha *quorum* no horário estabelecido para a abertura da sessão, o Presidente do CONERH/MA aguardará o prazo de 60 (sessenta) minutos e caso o *quorum* não seja atingido nesse período, declarará suspensão a sessão.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro mediante aprovação do Plenário.

Art. 16 - A discussão dos assuntos obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente ou o Plenário escolherá um relator que apresentará seu parecer;

II - quando necessário, o relator da Câmara Técnica fará exposição da matéria;

III - terminada(s) a(s) exposição (ções) do(s) relator(es) a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 17 - É facultado a qualquer Conselheiro, por prazo a ser fixado pelo Presidente, vistas dos autos ou de outros documentos a serem apreciados.

§ 1º - O pedido de vistas interromperá automaticamente a discussão.

§ 2º - Se ao pedido de vistas houver impugnação justificável, o Plenário decidirá.

### SUBSEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - Compete aos Conselheiros Titulares, bem como aos Suplentes em exercício:

I - comparecer às reuniões e discutir as matérias submetidas ao CONERH/MA;

II - apresentar proposições;

III - dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;

IV - pedir vistas de matérias, submetidas ao CONERH/MA;

V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

VI - propor ao Plenário a inclusão de matéria na Ordem do Dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;

VII - apresentar questões de ordem na reunião;

VIII - requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do CONERH/MA e através desta aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;



IX - apreciar as questões ambientais, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;

- desenvolver todos os esforços no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CONERH/MA;

XI - propor a criação de Câmaras Técnicas para o estudo de matérias específicas;

XII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar nos assuntos de competência do CONERH/MA;

XIII - fazer constar em Ata seu ponto de vista quando a opinião oriunda do órgão que representa, ou a sua própria, divergir da maioria ou sempre que julgar relevante;

XIV - propor, justificadamente, alterações no Regimento Interno;

XV - participar de Câmaras Técnicas;

XVI - realizar tarefas por solicitação da Presidência e aprovadas pelo Plenário;

XVII - apresentar seus relatórios e pareceres nos prazos estabelecidos, ou solicitar, justificadamente, ao Plenário a ampliação do prazo;

XVIII - propor à mesa, antes da leitura da Ordem do Dia, a inclusão de matéria em regime de urgência, com o apoio de, pelo menos, 05 (cinco) Conselheiros presentes.

### SEÇÃO III

#### DAS CÂMARAS TÉCNICAS (COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

Art. 19 - As Câmaras Técnicas, órgãos de assessoramento do Plenário têm por objetivo estudar, subsidiar e propor medidas e assuntos para deliberação do CONERH/MA, que lhes forem encaminhadas por decisões do Presidente ou do Plenário, através da Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - As Câmaras Técnicas, serão constituídas conforme as necessidades, em número capaz de atender às demandas do gerenciamento eficaz dos Recursos Hídricos do Estado.

Art. 20 - As Câmaras Técnicas temporárias ou permanentes serão criadas por deliberação do Plenário com funções específicas inseridas nas finalidades e competências do CONERH/MA, com prazo determinado ou não e se extinguirão quando preenchidos os fins a que se destinarem ou quando o Plenário assim decidir.

Parágrafo Único - A deliberação que criar a Câmara Técnica, fixará suas atribuições, composição e duração.

Art. 21 - As Câmaras Técnicas serão integradas por no mínimo 3 (três) e no máximo 06 (seis) membros titulares ou suplentes, indistintamente.

Art. 22 - Para apreciação e decisão do Plenário, os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas, serão apresentados pelos seus Relatores, eleitos pelos membros das respectivas Câmaras Técnicas.

Art. 23 - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião respectiva.

Art. 24 - As Câmaras Técnicas serão secretariadas por um Secretário, eleito dentre seus membros, que substituirá o Presidente em seus impedimentos.

Art. 25 - É facultada a participação nas Câmaras Técnicas, sem direito a voto, de Conselheiros não integrantes, mas interessados nos assuntos em análise.

Art. 26 - As Câmaras Técnicas poderão oficialmente convidar pessoas de notório conhecimento para subsidiar os seus trabalhos.

### CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

#### SEÇÃO I DA ORDEM DO DIA

Art. 27 - A Ordem do Dia terá início imediatamente após a votação da ata da reunião anterior e constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente do CONERH/MA, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes na pauta da Ordem do Dia, ouvido o Plenário.

§ 2º - A inclusão de matéria de caráter urgente na Ordem do Dia depende de aprovação do Plenário em requerimento regularmente apresentado.

§ 3º - Caberá ao Secretário Executivo relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação em Plenário.

§ 4º - A discussão e/ou votação de matérias da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, fixando, o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - A matéria constante na pauta que, por qualquer motivo exceto adiamento, não vier a ser discutida, será incluída automaticamente na pauta da reunião subsequente.

Art. 28 - Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

Art. 29 - O Presidente do CONERH/MA encaminhará ao Plenário as Questões de Ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas aos Conselheiros, bem como as respectivas durações.

Art. 30 - A deliberação relativa às matérias examinadas pelas Câmaras Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

I - O Presidente do CONERH/MA dará a palavra ao respectivo Relator, que apresentará relatórios, pareceres ou proposta, devidamente aprovada pela respectiva Câmara Técnica;

II - concluída a leitura, a matéria será posta para discussão em Plenário;

III - encerrada a discussão, a matéria será votada pelo Plenário.

Art. 31 - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quanto ao resultado da votação proclamado, poderá requerer verificação, independentemente da aprovação do Plenário. O requerimento de verificação de que trata este artigo, somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.



Art. 32 – Aos Conselheiros previamente inscritos será garantido, por 5 (cinco) minutos no máximo, o uso da palavra para debate dos assuntos em pauta, podendo haver prorrogação a critério do Plenário.

§ 1º – Os Conselheiros não poderão ser interrompidos, inclusive por apartes, a não ser com a sua autorização expressa.

§ 2º – Aparte, que deve ser breve, é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 3º – Após debates de assuntos constantes da pauta, os Conselheiros terão 3 (três) minutos para encaminhamento de votação.

Art. 33 – É facultada, a qualquer Conselheiro, vista de matéria ainda não votada pelo prazo de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo do prosseguimento da sessão:

I - quando se fizer necessário prazo maior para a análise adequada, a matéria será retirada de pauta e incluída na reunião seguinte;

II - quando mais de um Conselheiro pedir vista da matéria, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos interessados.

Art. 34 – Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo da duração das manifestações.

#### SEÇÃO II DAS ATAS

Art. 35 – De cada reunião do CONERH/MA lavrar-se-á Ata que, discutida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelo Secretário, pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário e ficará à disposição dos interessados arquivada na Secretaria Executiva.

§ 1º – A Ata será lavrada, ainda que não haja reunião por falta de quorum.

§ 2º – Cópias da Ata serão enviadas aos Conselheiros Titulares até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a próxima reunião.

Art. 36 – Das Atas constarão:

I - data, local e hora da reunião;

II - nome dos Conselheiros presentes;

III - justificativas dos Conselheiros ausentes;

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberações do Plenário e,

VIII - demais assuntos tratados na reunião.

#### SEÇÃO III DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 – As proposições são matérias apresentadas, por escrito, à deliberação do Plenário, podendo constituir Parecer, Decisão, Resolução, Recomendação, Moção, Emenda, Substitutivo, Indicação ou Estudos e Pesquisas assim entendidas:

Parecer – é uma opinião fundamentada expressa pelos órgãos do CONERH/MA, de Conselheiros, da Administração Pública, de pessoa física ou jurídica, relativa à matéria sob apreciação do CONERH/MA ou do seu interesse.

Decisão – é a manifestação do Conselho aprovando ou recusando processos administrativos sobre matérias relativas aos recursos hídricos submetidos à apreciação do plenário.

Resolução – é a manifestação do CONERH/MA sobre matéria de sua competência legal e no sentido de instrumentar a administração dos Recursos Hídricos.

Recomendação – quando se tratar da manifestação acerca da implementação de Políticas e Programas Públicos com repercussão na área ambiental.

Moção – é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, solicitando, aplaudindo ou protestando.

Emenda – é a proposição que guardando relação direta e imediata com outra já em apreciação pelo CONERH/MA, visa modificá-la, em parte, para tornar mais clara a sua redação ou para ampliar ou reduzir o seu alcance.

Substitutivo – é a proposição apresentada para substituir outra, visando o mesmo objetivo, e já sob apreciação pelo CONERH/MA, mas trabalhando a matéria de outros ângulos e apresentando alcances e amplitudes diferentes.

Indicação – é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário, acerca de um determinado assunto, visando a elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Estudos e Pesquisas – são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho, podendo assumir a forma de Resoluções ou Recomendações.

Art. 38 – As Resoluções, Decisões e Recomendações deverão ser redigidas, concluindo, necessariamente, pelo texto que foi apreciado pelo Plenário.

Art. 39 – As Resoluções, Decisões e Recomendações serão datadas e numeradas em grupos distintos, ordenados e indexados pela Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – As Resoluções e Decisões serão assinadas pelo Presidente do CONERH/MA que as enviará à Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da deliberação.

#### SEÇÃO V

##### DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS (COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO)

Art. 40 – As reuniões das Câmaras Técnicas serão conduzidas pelos respectivos Presidentes.

Art. 41 – As matérias elaboradas pelas Câmaras Técnicas serão apresentadas pelos seus respectivos relatores.

Art. 42 – As deliberações das Câmaras Técnicas serão tomadas pela maioria simples, estando presentes pelo menos metade mais um de seus membros.



§ 1º - Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Câmaras Técnicas devidamente aprovados, serão lavrados em 02 (duas) vias, sendo a primeira encaminhada à Secretaria Executiva do CONERH/MA para posterior envio ao Plenário, e, a segunda arquivada no próprio órgão.

§ 2º - As Atas das reuniões das Câmaras Técnicas serão assinadas pelos seus membros e arquivadas juntamente com outros documentos pertinentes, na Secretaria Executiva do CONERH/MA.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - As funções de membro do CONERH/MA são consideradas serviço público relevante e não são remuneradas.

Art. 44 - As despesas de operação e de manutenção do CONERH/MA serão cobertas pelas consignações definidas em instrumentos administrativos próprios.

§ 1º - Todas as despesas serão devidamente autorizadas pelo Presidente.

§ 2º - As despesas e os seus ressarcimentos atenderão às Normas do Serviço Público.

Art. 45 - Os membros do CONERH, especificamente os do segmento Sociedade Civil Organizada, quando no exercício de suas atribuições, farão jus ao custeio para deslocamento dentro e fora do território estadual com fundamento no artigo 4º, § 1º, inciso IV do Decreto 24.364 de Julho de 2008, que regulamenta o artigo 64 da Lei 6.107/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Maranhão.

Art. 46 - O Regimento Interno do CONERH/MA poderá ser alterado por proposta de Conselheiro ou do Presidente, aprovada por maioria simples dos Conselheiros Titulares, em sessão cuja pauta tenha expressamente previsto a votação da alteração.

Art. 47 - A representação do CONERH/MA em eventos que tratem da questão ambiental será feita pelo Presidente ou Conselheiro indicado pelo Plenário.

Parágrafo Único - A indicação de Conselheiro para representar o Conselho será feita alternadamente, atendendo a rodízio.

Art. 48 - Poderão participar das reuniões do CONERH/MA, convidados e sem direito a voto, técnicos, especialistas, representantes de órgãos públicos ou entidades da sociedade civil, bem como pessoas envolvidas com as matérias em pauta, a fim de prestar esclarecimentos considerados necessários ou úteis às deliberações.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pelo Presidente, ad referendum do Plenário.

Art. 50 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 020, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que determina a Lei nº. 8666/1993.

### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ANDRÉ MARTINS MACIEL, matrícula nº 2.196.889, e, BEATRIZ MARTINS PEIREIRA, matrícula nº 2.191.401, LEVINO FERREIRA LIMA NETO, matrícula nº 366.856 e GIRLAINE FERNANDES DE ANDRADE, matrícula 1.828.557, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais.

Art. 2º No Impedimento legal do Presidente, este será substituído obedecendo a sequência mencionada no art. 1º da Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, EM SÃO LUÍS, 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES  
Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

### PORTARIA Nº 035/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, do Estatuto da UEMA, e

Considerando a aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Vigilância Sanitária dos Alimentos do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Resolução 939/2010 - CEPE/UEMA, de 03.09.2010.

### RESOLVE:

Art. 1º - Designar a professora LENKA DE MORAES LACERDA, matrícula nº 72298, para Coordenar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Vigilância Sanitária dos Alimentos do Centro de Ciências Agrárias - CCA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SÃO LUÍS, 17 DE JANEIRO DE 2012.

JOSÉ AUGUSTO SILVA OLIVEIRA  
Reitor

### PORTARIA Nº 036/2012 - GR/UEMA

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 58, do Estatuto da UEMA, e

Considerando a aprovação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* Especialização em Vigilância Sanitária dos Alimentos do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Resolução 939/2010 - CEPE/UEMA, de 03.09.2010.